



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermogenes Feite da Costa, 179

PROJETO DE LEI Nº 100 /97

Dispõe sobre denominação do BAIRRO SÃO JOSÉ, 1º Distrito do Município de São Pedro da Aldeia, fixa o perímetro da área urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, por seus representantes legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica denominado "BAIRRO SÃO JOSÉ" a área compreendida pelos logradouros mencionados nesta Lei;

Art. 2º - O perímetro do "BAIRRO SÃO JOSÉ", no 1º Distrito do Município de São Pedro da Aldeia, fica definido e identificado pelo polígono descrito a seguir:

I - Começa no imóvel de nº 611 situado na esquina da Rua José Ildelfonso de Souza Ramos com a Rua São Pedro, daí seguindo pela Rua São Pedro até o nº 51, limitando ao lado esquerdo com o Bairro da Estação;

II - Deflexiona para a direita seguindo a Rua São Pedro até o Lote nº 54 da Quadra A na esquina com a Avenida São Pedro, limitando ao lado esquerdo com o Bairro da Estação;

III - Segue-se pela Rua São Pedro até o imóvel nº 12 esquina com a Rua 12 de Outubro, limitando ao lado esquerdo com o Bairro Bela Vista;

IV - Deflexiona para a direita, seguindo a Rua 12 de Outubro até o imóvel nº 465 na esquina com a Rua José Ildelfonso de Souza Ramos, limitando ao lado esquerdo com o Bairro Bela Vista;

V - Deflexiona para a direita seguindo a Rua José Ildelfonso de Souza Ramos até o imóvel nº 611 na esquina com a Rua São Pedro limitando ao lado esquerdo com o Bairro da Estação, início desta descrição, fechando o polígono.

Art. 3º - Exclue-se da área do Bairro da Estação, parte do Loteamento Balneário São José, incluído no Art 3º da Lei 431/89;

Art. 4º - Na área do Bairro São José, estão compreendidos as seguintes Edificações Públicas;

- Praça São José
- Colégio Cinecista Almirante Barroso
- Praça sem denominação em frente ao Colégio Almirante Barroso
- Colégio Estadual José Rascão
- Clube Gaivota

Continue ...



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermogenes Freire da Costa, 179

- Fls 02 -

Continuação do PROJETO DE LEI Nº 100 /97.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

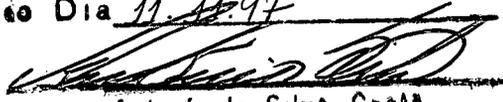
A presente proposição apresentada nesta data, vem atender os anseios dos moradores do Loteamento Parque Balneário São José, que com aprovação da presente Lei, solidificará o fortalecimento social e político daquele bairro, com solicitações de melhorias/ trazendo para os moradores que ali residem a responsabilidade de cobrar dos Órgãos Públicos e seus Dirigentes os investimentos para o local e contribuindo com as autoridades para o engrandecimento do Município de São Pedro da Aldeia.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1997.


DECIO JOSÉ DA COSTA - VEREADOR

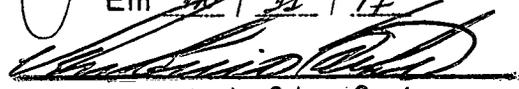

CIENTE

Constatou de Expediente da Sessão
do Dia 11.11.97


Antonio da Silva Costa
Presidente

A COMISSÃO
DE *Justiça e Redação*

Em 12/11/97


Antonio da Silva Costa
Presidente